

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO ACADÊMICO EM QUÍMICA

Aprovado na 34ª reunião da CPPG em: 15/08/2013

Diamantina - Minas Gerais

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – PPGQ

O Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ, nível de Mestrado, será regido pelo Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PPGQ, *stricto sensu*, tem como objetivos gerais responder às demandas científico-tecnológicas da sociedade na área do conhecimento da Química; ter uma participação de maneira ativa, plena e efetiva na resolução de problemas e superação de desafios impostos pela necessidade do desenvolvimento regional e nacional, propiciando a geração de novos conhecimentos através da pesquisa científica na área da Química e disciplinas afins; e contribuir para a formação de pessoal qualificado no campo da Química para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior, desenvolvimento e inovação tecnológica.

Parágrafo único O programa concederá o grau de Mestre em Química nas seguintes áreas de concentração: Química Orgânica, Química Analítica, Físico-Química e Química Inorgânica.

Art. 2 O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas nas áreas de: Química Orgânica, Química Analítica, Físico-Química e Química Inorgânica.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3 A coordenação das atividades curriculares e administrativas do PPGQ será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM, por meio do Colegiado do PPGQ e da Diretoria de Pós-graduação da UFVJM.

Art. 4 A Coordenação didática, científica, pedagógica e financeira do PPGQ ficará a cargo do colegiado do programa.

Art. 5 A estrutura administrativa do Programa será composta pelo Colegiado do PPGQ .

Art. 6 O Colegiado do PPGQ será constituído no mínimo por:

- a) 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares;
- b) 01 (um) vice-coordenador eleito por seus pares;
- c) 04 (quatro) professores, eleitos por seus pares; e
- d) 01 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

§ 1 O coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros permanentes do PPGQ por seus pares com mandato vinculado;

§ 2 O Vice-Coordenador trabalhará em parceria com o Coordenador, substituindo-o em caso de afastamento;

§ 3 O mandato dos coordenadores será de dois anos, sendo permitida a recondução via eleição para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único Para cumprimento do disposto nas letras "a", "b" e "c" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes permanentes do Programa, e, na letra "d", todos os discentes matriculados no Programa.

Art. 7 O mandato dos membros do Colegiado do Programa será de 2 (dois) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

§ 1 Caso um membro do Colegiado do Programa peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito, por seus pares, outro membro, cujo mandato irá até o final do mandato dos demais membros.

§ 2 O coordenador do Programa deverá providenciar a eleição do novo Colegiado com 30 dias de antecedência do término do mandato.

§ 3 Só serão aceitas inscrições de candidaturas com mandatos vinculados (coordenador e vice-coordenador).

Art. 8 São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação em Química:

- a) Coordenar as atividades didáticas, acadêmicas e científicas pertinentes ao programa;
- b) Propor e sugerir modificações no Regulamento Interno do Programa;
- c) Propor a estrutura curricular e o cronograma de atividades do curso;
- d) Estabelecer os critérios específicos de admissão e o número de vagas de acordo com a disponibilidade de orientação;
- e) Estabelecer o número máximo de vagas nas disciplinas a serem ministradas e os critérios para seu preenchimento;
- f) Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- g) Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;
- h) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das linhas de pesquisa;
- i) Nomear a comissão de seleção para ingresso ao Programa;
- j) Atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;
- k) Aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;
- l) Apreciar e julgar solicitações de docentes e/ou discentes do Programa;
- m) Aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de Qualificação e de defesa de dissertação;
- n) Delegar atribuições e competências a comissões.

Art. 9 São atribuições específicas do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa;
- c) Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do PPGQ;
- d) Representar o programa onde e quando se fizer necessário;
- e) Aprovar os planos de ensino semestralmente;
- f) Cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento.

§ 1 O Colegiado do PPGQ reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação formal contando com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 2 O presente regulamento somente poderá ser modificado pelo Colegiado do PPGQ, em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para encaminhamento, com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos do total de seus membros, após o que será enviado para aprovação e homologação nas câmaras ou conselhos pertinentes.

§ 3 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será designada pelo Colegiado do PPGQ e, seus membros, escolhidos entre os docentes permanentes do PPGQ.

§ 4 A Comissão organizadora do Processo Seletivo terá a função de elaboração do edital do processo seletivo, elaboração, correção e execução de todas as etapas do processo seletivo, e de encaminhamento dos resultados finais para homologação junto a PRPPG.

Art. 10 No caso de vacância do Coordenador assume o Vice-coordenador, ou, na vacância deste, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM chamará eleições para a escolha de substituto(s) para o preenchimento da(s) vaga(s) de Coordenação entre os docentes permanentes do PPGQ.

Art. 11 Os trabalhos executados pelo Coordenador serão amparados por secretaria institucional, e secretariados por, pelo menos, um servidor técnico-administrativo da UFVJM.

Parágrafo único - A secretaria do programa será responsável pelas seguintes atividades administrativas:

Manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

- I. Registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
- II. Preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
- III. Organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares (etc) que regulamentam os cursos de Pós-Graduação no País;
- IV. Apoiar, de forma ampla, a execução das atividades administrativas e representativas pertinentes à Coordenação do PPGQ.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 12 O Curso de Mestrado em Química terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses contados a partir da data de admissão.

§ 1 O prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo 1 (um) semestre, com aprovação do Colegiado e homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação da dissertação.

§ 2 Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos contemplados pela legislação vigente.

Art. 13 O Curso de Mestrado terá uma estrutura acadêmica composta por disciplinas, ministrada em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos promovidos e/ou aprovados pelo PPGQ, visando a formação do discente

Art. 14 O PPGQ ao nível de mestrado consta de disciplinas, exame de língua estrangeira, exame de qualificação e de trabalho de dissertação vinculados com as áreas de concentração.

Art. 15 As disciplinas do PPGQ serão agrupadas em:

- a) Obrigatórias – disciplinas sugeridas pela CAPES ou definidas pelo CPPG
- b) Área de concentração - conjunto de disciplinas ou atividades ligadas a um campo específico do conhecimento.
- c) Domínio conexo - conjunto de disciplinas ou atividades complementares à área de concentração, por sua natureza afim, sendo convenientes ou necessárias à formação pretendida no programa.

§ 1 São disciplinas da área de concentração as que caracterizam o campo de estudo do Programa, e disciplinas do domínio conexo as que não pertencem a esse campo, mas são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do discente.

§ 2 As disciplinas da área de concentração deverão totalizar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos.

§ 3 Os créditos das disciplinas obrigatórias (Seminários I, Seminários II, Estágio em Docência e Pesquisa Orientada) não são computados para efeito de somatório final dos créditos.

§ 4 Cada crédito acadêmico equivale a 15 (quinze) horas de participação em disciplinas teóricas ou práticas e atividades de pesquisa e ensino.

Art. 16 O discente do Curso de Mestrado deverá completar no mínimo 16 (dezesseis) créditos para conclusão do curso.

Art. 17 A critério do Colegiado do PPGQ, mediante requerimento enviado pelo discente regularmente matriculado e parecer favorável do orientador, será possível o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente.

Parágrafo único – O número de créditos em disciplinas a serem aproveitados pelo aluno não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos para integralização do curso.

Art. 18 O plano de ensino das disciplinas deverá ser encaminhado aos colegiados competentes em cada IFES para devida aprovação.

§ 1 A avaliação dos planos de ensino das disciplinas deverá ser baseada nos objetivos, ementa, carga horária, e bibliografia recomendada;

§ 2 As disciplinas poderão ser administradas por mais de um professor que, nestes casos, farão jus à carga horária ministrada individualmente.

Art. 19 As disciplinas serão organizadas em três níveis e representadas por códigos, sendo estes determinados pela união de três letras minúsculas acompanhadas por três algarismos.

§ 1 Os algarismos para disciplinas obrigatórias vão de 500 a 599; para disciplinas da área de concentração de 600-699 e para as do domínio conexo de 700 a 799.

§ 2 As letras que antecedem os algarismos deverão, de preferência, fazer referência às letras iniciais da área de concentração deste.

CAPITULO IV – DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 20 A verificação do aproveitamento das disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, ou a critério do professor.

Parágrafo único No caso específico da disciplina Estágio em Docência, a verificação de desempenho será feita pelo coordenador da disciplina ou pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas.

Art. 21 A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, computados separadamente.

§ 1 A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características da disciplina.

§ 2 É obrigatória a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas.

Art. 22 O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida à seguinte equivalência de rendimento relativo

NOTAS-CONCEITOS	SIMBOLOS	VALORES DOS CONCEITOS
APROVADO	A	3
APROVADO	B	2
APROVADO	C	1
REPROVADO	R	0
INCOMPLETO	I	Não Pertinente
CANCELAMENTO	J	Não Pertinente
TRANCAMENTO	K	Não Pertinente
SATISFATÓRIO	S	Não Pertinente
NÃO SATISFATÓRIO	N	Não Pertinente
EM ANDAMENTO	Q	Não Pertinente

§ 1 Serão computadas na contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação apenas as disciplinas cujos conceitos forem A, B ou C.

§ 2 Será atribuído o conceito provisório **I** (incompleto) ao discente que interromper por motivo de força maior (comprovado perante o professor da disciplina) parte dos trabalhos escolares desde que, nas avaliações processadas, tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

§ 3 O conceito **I** (incompleto) transformar-se à em **R** (reprovado), caso os trabalhos não sejam contemplados e novo conceito não tiver sido atribuído e encaminhado à secretaria do Programa no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico Institucional.

§ 4 O conceito **J** (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 5 O conceito **K** (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 6 A correspondência dos conceitos e percentual de aproveitamento será a seguinte:

- A 90 a 100%
- B 75 a 89 %
- C 60 a 74 %
- R inferior a 60%.

Art. 23 Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos símbolos dos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1 Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2 O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3 O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 24 O discente que obtiver o conceito R numa disciplina oferecida pelo PPGQ deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art. 25 Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não atingir a frequência mínima de 75 % das atividades programadas para a disciplina, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 26 Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);

c) Obter 02 (dois) conceitos R ou 02 (dois) conceitos N em qualquer disciplina do PPGQ;

d) Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

Parágrafo Único – O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

CAPÍTULO V – MATRÍCULA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E TRANCAMENTO DE CURSO

Art. 27 Na época fixada pelo calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula em disciplinas na Secretaria de Pós-Graduação da UFVJM em que atua seu orientador.

Parágrafo único Não será permitido, no período de integralização de curso neste Programa, a matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovada.

Art. 28 A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da matrícula em até duas disciplinas durante todo o curso, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para cada uma das disciplinas.

§ 1 O período de cancelamento de matrícula em disciplinas constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador em prazo estipulado no calendário acadêmico da UFVJM.

§ 2 Não constará no histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3 O discente não poderá cancelar todas as disciplinas do semestre.

Art. 29 - O trancamento de matrícula em disciplinas no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do PPGQ.

§ 1 O período de trancamento de matrícula no curso constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa e aquiescência do orientador para avaliação e parecer do Colegiado do PPGQ.

§ 2 O trancamento terá validade de 1 (um) período letivo regular.

§ 3 O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez.

§4 Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação.

CAPITULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 30 - O PPGQ contará com um corpo docente constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes que contemplem as exigências para credenciamento normatizadas pelo Colegiado do PPGQ em norma específica sobre o tema.

Art. 31 - O credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no PPGQ estará sujeito a requisitos mínimos estabelecidos pelo Colegiado do PPGQ através das Normas Internas do Programa.

Art. 32 - Para a manutenção do credenciamento, todos os docentes serão avaliados ao final de cada triênio, especificamente nos dois meses anteriores à abertura do período de dados para a CAPES, e deverão observar requisitos mínimos estabelecidos nas Normas Internas do Programa.

Art. 33 - Cada aluno regular do Curso de Mestrado terá um único professor orientador de dissertação, designado pelo colegiado dentre os membros do corpo docente, que aceitar esta incumbência.

§ 1 - Poderá ser autorizada pelo Colegiado do PPGQ a transferência do aluno para outro orientador, por solicitação justificada daquele ou do orientador até no máximo 02 (dois) semestres após sua admissão no Curso.

§ 2 - O aluno regular do Curso de Mestrado deverá ter seu orientador definido pelo colegiado para efetivar sua primeira matrícula no Programa.

§ 3 - Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de 06 (seis) orientados no PPGQ.

§ 4 - A expansão do número de orientados estipulados no parágrafo anterior poderá ser autorizada pelo Colegiado, mediante análise da justificativa apresentada por escrito pelo orientador.

§ 5 - O aluno poderá ter um co-orientador que seja professor vinculado ou não ao Programa, desde que haja a aprovação do Colegiado do PPGQ.

Art. 34 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada pelo orientador.

Art. 35 Ao orientador compete:

- a) orientar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas, do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;
- b) acompanhar as atividades acadêmicas de seus orientados;
- c) elaborar plano de pesquisa juntamente com o aluno e encaminhá-lo ao Colegiado na segunda matrícula do discente no PPGQ;
- d) encaminhar a dissertação ao Colegiado do PPGQ para providências necessárias à defesa;
- e) presidir as bancas do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- f) prestar assistência ao orientando, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 36 Compete ao docente do programa responder as solicitações do colegiado ou do coordenador nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Art. 36 O corpo discente do curso de mestrado em Química será constituído por alunos regulares, portadores de diplomas de Graduação reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo conforme regulamentado nos regimentos gerais de pós-graduação da UFVJM.

Art. 37 Cada aluno regular do curso de mestrado em Química terá a partir do ingresso no programa, um orientador responsável em gerar condições de trabalho, informar e auxiliar o aluno em sua trajetória e na tomada de decisões quanto ao curso, bem como no desenvolvimento da dissertação.

Parágrafo único Será admitida a matrícula de discentes especiais e discentes não-vinculados conforme regulamentado nos regimentos gerais de pós-graduação da UFVJM.

CAPITULO VIII - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 39 A inscrição e seleção de alunos ao Curso de mestrado em Química serão feitas anualmente ou semestralmente, em período estabelecido pelo Colegiado do PPGQ.

Art. 40 O período de inscrição será definido em calendário fixado pela comissão de seleção para ingresso ao Programa Colegiado do PPGQ, respeitando o calendário acadêmico institucional.

Art. 41 Para a aceitação da inscrição do candidato ao curso será exigido documentos previstos no Edital de Seleção

Art. 42 Para o preenchimento das vagas do PPGQ será exigido curso superior em Química ou áreas correlatas.

Art. 43 Uma vez selecionado, o aluno fará a matrícula inicial junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, na época fixada pela mesma.

§ 1 Para efetivação da matrícula, será exigido formulário próprio preenchido e assinado pelo orientador e, posteriormente, pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

§ 2 Sempre que exigido pelo Colegiado do Curso, o aluno de Pós-Graduação deverá matricular-se em disciplinas, ao nível de graduação, para fins de nivelamento sem direito a crédito.

§ 3 O estudante não poderá matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta ou de outra instituição de ensino superior.

§ 4 No ato da matrícula o aluno deverá apresentar cópia do diploma do curso superior, ou documento equivalente.

Art. 44 O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem freqüentadas, na época fixada pelo calendário escolar e, caso tenha completado os créditos em disciplinas, será obrigado a matricular-se na disciplina Pesquisa Orientada, até a defesa da dissertação de mestrado, sendo considerado desistente se não o fizer.

Parágrafo único Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais.

Art. 45 A seleção será válida somente para a matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente, desde que conste no edital de seleção.

CAPITULO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46 O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, com anuência do professor orientador, ao colegiado do PPGQ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da apresentação.

§ 1 O Exame de Qualificação será constituído de uma monografia contendo 20 a 35 páginas que deverá ser escrito de acordo com modelo que consta nas normas internas sobre este assunto, e de uma exposição oral (30 a 40 minutos), que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em concluir o

trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título que pretende;

§ 2 A apresentação do Exame de Qualificação será pública perante uma comissão julgadora;

§ 3 A comissão julgadora será sugerida pelo orientador e designada pelo Colegiado do PPGQ, composta de três docentes do quadro efetivo do Curso, sendo pelo menos um da área de concentração, incluindo o orientador e um membro suplente.

§ 4 Constituída a comissão julgadora, será encaminhado pelo discente a cada membro, um exemplar da monografia, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data de avaliação.

§ 5 A comissão julgadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 6 O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 03 (três) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 7 O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGQ.

Art. 47 O exame de qualificação deverá ser apresentado com o prazo máximo de 18 meses contando a partir da data da primeira matrícula e somente poderá prestar exame de qualificação o discente que tiver integralizado o mínimo dos créditos exigidos, 16 créditos, respectivamente para o mestrado do PPGQ.

Art. 48 É vedado ao aluno a defesa de dissertação sem a anterior aprovação no exame de qualificação.

CAPITULO X – DA CARACTERIZAÇÃO DA FORMA DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 49 O trabalho final do curso de mestrado deverá obrigatoriamente constituir-se de uma dissertação.

Art. 50 O trabalho final deverá ser elaborado em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UFVJM.

§ 1 A critério do Orientador e do estudante, o trabalho final de Mestrado poderá ser apresentado sob a forma de 01 (um) volume contendo:

- a) Uma revisão e discussão ampla da literatura e;
- b) Um ou mais artigos científicos, aceitos em revista indexada “CAPES-Qualis Internacional” em Química, tendo o estudante e o orientador como autores, referente aos resultados obtidos no desenvolvimento da pesquisa.

§ 2 A defesa pública do trabalho final de mestrado, perante uma banca examinadora, será obrigatória para qualquer modalidade escolhida pelo aluno.

Art. 51 Para a defesa da dissertação de mestrado o aluno deverá entregar à secretaria do PPGQ, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa pública da dissertação, o formulário de marcação de defesa assinada pelo orientador e apresentar as cópias da dissertação atendendo ao modelo aprovado pelo CPPG.

§ 1 É responsabilidade do aluno e do orientador encaminhar os 05 (cinco) exemplares à Banca no prazo mínimo de 20 dias antes da defesa da Dissertação.

§ 2 A banca examinadora para o candidato ao grau de Mestre deverá ser composta por, pelo menos, 03 (três) pesquisadores portadores de título de Doutor, um deles, obrigatoriamente, não pertencente ao quadro docente da UFVJM, sendo presidida pelo orientador e na sua ausência, o colegiado do PPGQ designará novo presidente dentre os membros da banca examinadora.

§ 3 Serão designados dois membros suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro de docente da UFVJM.

§ 4 Os membros da banca examinadora serão propostos pelo orientador do discente interessado e aprovado pelo Colegiado do PPGQ.

§ 5 O candidato terá de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação.

§ 6 Cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para argüir o candidato e, a critério do orientador, presidente da banca, este período poderá ser ampliado.

§ 7 A defesa de dissertação será realizada em sessão pública.

§ 8 Excepcionalmente, e a critério do PPGQ, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca em casos onde houver invento, processo ou qualquer produção intelectual que deva ser examinada sob condição de sigilo.

Art. 52 A apreciação pela banca examinadora resultará em avaliação aprovado, aprovado condicionalmente ou então reprovado, acompanhada de parecer fundamentado.

§ 1 A apreciação da banca examinadora será realizada após argüição do candidato, em sessão contendo apenas os seus membros e com o secretário(a) de pós-graduação deste Programa, caso este seja(a) solicitado(a).

§ 2 Todos os atos pertinentes e praticados pela banca examinadora e pelo discente deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 3 O candidato que não obtiver aprovação ou aprovação condicional poderá submeter-se a mais uma defesa, cujo prazo será estabelecido pelo colegiado do PPGQ, não podendo exceder 3 (três) meses.

Art. 53 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação, o discente que tiver alcançado as seguintes condições:

- a) cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo programa;
- b) obtenção de coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7;
- d) aprovação no exame de qualificação.

Art. 54 Para fazer jus ao título de mestre em Química o aluno deverá:

- I. Ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas e/ou atividades complementares.
- II. Ter sido aprovado no exame de língua estrangeira oferecido semestralmente pelo PPGQ.

- III. Ter sido aprovado no exame de qualificação e na defesa pública da dissertação.
- IV. Ter seu produto final de Curso homologado pelo colegiado do PPGQ

Art. 55 O aluno que cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento será declarado Mestre em Química.

§ 1 A emissão de diploma será realizada pela UFVJM

§ 2 O Coordenador encaminhará ao setor correspondente o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma.

Art. 56 O título de mestre em Química somente será encaminhado para homologação pelo Colegiado do PPGQ após o aluno efetuar, num prazo não superior a 90 dias corridos a contar da data da defesa, as devidas correções da dissertação propostas pela comissão examinadora e entregar na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM uma versão digitalizada em formato pdf. Quatro exemplares impressos deverão ser entregues na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM para que a documentação relativa à defesa possa ser liberada e encaminhada às demais instâncias.

§ 1 O não-cumprimento dessa exigência implicará na extinção do direito ao título.

§ 2 A juízo do Colegiado do PPGQ, poderão ser excepcionalmente dilatados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a entrega dos exemplares modificados e definitivos da dissertação, mediante justificativa documentada apresentada pelo aluno.

CAPITULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – O não cumprimento do que é estabelecido neste regulamento ou no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri implicará em desligamento do aluno do curso.

Art. 58 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, dentro de suas competências, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG/PRPPG da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em grau de recurso.

Art. 59 – Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado de Curso, desde que homologado pelo CPPG da UFVJM.

Art. 60 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CPPG/UFVJM.

Diamantina, 15 de agosto de 2013.

Prof. Alexandre Christófaro Silva
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação/UFVJM